



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 1002/2016

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6, 7 e 9 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 12981/2015 da Vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Dr.ª Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues Areia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 16 de novembro de 2015, decido:

1 — Subdelegar no Chefe da Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infraestruturas e de Equipamentos (DFI1), Dr. Nuno Miguel Castro Luís, os poderes necessários para:

a) Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Propor a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ITUR;

c) Propor diligências e/ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

d) Propor, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

e) Propor diligências e/ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

f) Propor diligências e/ou decisões sobre reclamações e sobre as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

g) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI1, até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

h) Assinar a correspondência e os expedientes necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos às áreas funcionais ITED/ITUR e R&TTE, que corram pela DFI.

2 — Subdelegar no Chefe da Divisão de Fiscalização do Mercado de Comunicações (DFI2), Dr. José Manuel Pinto Correia, os poderes necessários para:

a) Promover as diligências necessárias à fiscalização da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de áudio texto, de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

b) Promover a averiguação de factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte dos utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE) no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99,

de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das suas atribuições, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI2, até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 17 de setembro de 2015, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

6 de janeiro de 2016. — O Diretor de Fiscalização, *António Casimiro Maria Vassalo*.

209247222

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 62/2016

Por despacho vice-reitoral de 14 de dezembro de 2015, é regulamentando os programas de pós-doutoramento e de estágios em programas de doutoramento sanduíche

Preâmbulo

A presença de investigadores externos, especialmente estrangeiros, à Universidade Aberta (UAb), que aqui pretendem realizar estudos de Pós-Doutoramento ou estágios no âmbito dos denominados «Programas de Doutoramento Sanduíche» é uma prática que se deseja estimular pelo enriquecimento que o cruzamento de experiências traz, quer para as nossas atividades de investigação, quer para a valorização do nosso ensino pós-graduado, quer sobretudo no quadro do Ensino a Distância (EaD).

A importância crescente dos estudos pós-doutoramento e de estágios de doutoramento sanduíche justifica a existência de regulamentação que enquadre estes investigadores durante a sua permanência na UAb de modo a facilitar a sua integração e o acesso aos recursos comuns da Universidade, bem como para permitir um reconhecimento institucional destes estudos.

Para atingir estes objetivos, torna-se obrigatório o registo dos investigadores e estagiários no sistema de informação da UAb, o que deverá ser feito através dos serviços, das unidades orgânicas e dos órgãos de gestão existentes nesta instituição. Este registo será essencial pois permite futuramente fornecer dados sobre esta atividade da UAb — indicadores do maior interesse para a avaliação de cada uma das unidades orgânicas e da Universidade como um todo.

Pretende-se neste regulamento dar o devido enquadramento institucional aos investigadores de pós-doutoramento e aos estagiários em «Programas de Doutoramento Sanduíche» que realizam os seus trabalhos nas unidades orgânicas, nos centros e polos de centros de investigação sediados na UAb e nos serviços de interface. Espera-se que eventuais dificuldades resultantes dos diferentes quadros jurídicos das instituições de origem dos candidatos e a Universidade Aberta possam ser superadas pelo empenhamento dos responsáveis.

No âmbito da sua autonomia administrativa e académica, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e com os artigos 4.º, n.º 4, alínea a), 6.º e 37.º, n.º 1, alínea s), dos estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, a Universidade Aberta emite, conforme articulado infra, o presente regulamento que é publicado no portal da Universidade, revogando todos os normativos que pudessem existir na UAb sobre esta matéria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos recursos comuns da UAb dos investigadores externos que aqui pretendam realizar estudos de Pós-Doutoramento (doravante designados postdoc) e Estágios em Programas de Doutoramento Sanduíche (doravante designados PDS).

Artigo 2.º

Definição

1 — Entende-se por estudos postdoc um programa individual de investigação, com duração mínima de um semestre, realizado nas unidades orgânicas, nos centros e polos de centros de investigação sediados na UAb ou nos serviços de interface.

2 — Entende-se por estágio PDS um programa de estudos que vise proporcionar aos/às doutorando/as em programas de doutoramento sanduíche e a outro/as estudantes ou profissionais interessado/as, estágios de pesquisa e apoiar o desenvolvimento de parte da sua investigação, tendo o programa a duração mínima de um semestre e podendo contemplar a frequência de Unidades Curriculares/Seminários no quadro dos planos de estudo dos cursos de 3.º ciclo da UAb.

Artigo 3.º

Condições de funcionamento

1 — A candidatura a um programa de estudos postdoc é apresentada por um candidato externo à UAb, titular do grau de Doutor, subscrita por, pelo menos, um docente ou investigador doutorado da UAb e aprovada em Conselho Científico.

I. O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, é acompanhado de:

- a) Programa de trabalhos;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Certificado de Doutoramento;
- d) Declaração de aceitação, por parte do responsável científico proposto.

II. Do requerimento referido em I. deve constar a Especialidade em que se insere o Pós-Doutoramento, o regime de permanência na UAb (presencial, a distância ou misto) o tempo de duração do programa, bem como a indicação das datas de início e de fim dos trabalhos.

III. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se preferencialmente as Especialidades em que a UAb concede o grau de Doutor.

IV. A supervisão científica poderá ser partilhada em regime de co-orientação com um professor ou investigador de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico.

2 — A realização do programa de estudos de postdoc será autorizada pelo Conselho Científico ouvida a Unidade Orgânica em que se insere o responsável científico ou a especialidade do postdoc em que a UAb concede o grau de doutor, e ainda o Centro ou Polo de Centro de Investigação ou Serviço de Interface onde o trabalho de investigação se irá realizar.

3 — Na candidatura a um estágio PDS na UAb, o candidato deve apresentar a documentação original dirigida ao Diretor da Unidade Orgânica onde vai realizar o seu programa de estágio, devendo constar:

I. Requerimento de candidatura dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica;

II. Cópias de documento de identificação e *curriculum vitae*;

III. Projeto de investigação e cronograma de atividades a realizar durante o estágio de pesquisa e, no caso de doutorandos, deve também incluir o certificado de frequência de doutoramento;

IV. Declaração de aprovação de realização de estágio de pesquisa do/a orientador/a de tese ou do programa de doutoramento.

4 — A realização do estágio PDS será autorizada pelo Conselho Científico ouvida a Unidade Orgânica onde se vai realizar o estágio.

5 — Após a autorização a que se referem os números anteriores, o investigador ou o estagiário terá de ser registado como «Investigador postdoc» ou «Estagiário PDS» pelos serviços competentes da Unidade Orgânica, pelo Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais (GCRI) e pela Direção de Serviços Académicos (DSA), com os seguintes procedimentos:

I. A Unidade Orgânica dá conhecimento ao GCRI que estabelece o contacto e desenvolve os procedimentos adequados junto da DSA e em articulação com o docente orientador na UAb.

II. O GCRI, em articulação com o orientador, deve acolher o estudante em doutoramento sanduíche e indicar à DSA o tipo de inscrição que se

adequa à situação do doutorando, ou seja, a possibilidade de contemplar a frequência de Unidades Curriculares/Seminários no quadro dos planos de estudo dos cursos de 3.º ciclo da UAb.

III. A DSA comunica à Unidade Orgânica os dados do investigador postdoc ou estagiário PDS.

6 — A apresentação de candidaturas ao programa de estudos postdoc ou de estágio PDS pode ocorrer a todo o tempo.

7 — A realização de um programa de estudos de postdoc ou de estágio PDS não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UAb e o investigador postdoc ou o estagiário do PDS.

8 — Ao investigador postdoc ou ao estagiário PDS será atribuído um seguro de acidentes pessoais que garanta a cobertura de despesas de saúde resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa de estudos e de investigação.

9 — O investigador postdoc ou o estagiário PDS terá que pagar as taxas e emolumentos de acordo com o fixado anualmente pelos órgãos competentes da UAb ou, na sua falta, pela Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.

10 — O pagamento das taxas e emolumentos a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente, em casos devidamente justificados e quando o investigador postdoc ou o estagiário PDS contribuir ativamente para projeto de investigação e desenvolvimento tecnológico considerado de relevante interesse para a UAb.

Artigo 4.º

Deveres do investigador postdoc e do estagiário PDS

1 — O investigador postdoc ou o estagiário PDS compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UAb.

2 — No final do programa, o investigador postdoc ou o estagiário PDS apresentará junto do diretor da Unidade Orgânica um relatório de estudos, com o parecer do professor ou investigador responsável pelo acompanhamento do programa. Após apreciação liminar do relatório de estudos pela Unidade Orgânica será este remetido para aprovação pelo Conselho Científico.

3 — O investigador postdoc ou o estagiário PDS deverá assinar um compromisso de cedência de preferência à UAb relativamente aos direitos de propriedade industrial ou intelectual que possam resultar do trabalho realizado.

I. Se, do trabalho desenvolvido pelo investigador postdoc ou estagiário PDS, no âmbito do seu programa de estudos e investigação, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e ou sobre direitos de autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá à UAb.

II. Serão objeto de acordo autónomo entre o investigador postdoc ou estagiário PDS e a UAb os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

4 — Todas as publicações, resultantes da atividade do investigador postdoc ou do estagiário PDS na UAb devem conter no endereço institucional a indicação da Universidade Aberta, de acordo com as normas aplicáveis a outros investigadores da UAb.

Artigo 5.º

Direitos do investigador postdoc e do estagiário PDS

Ao investigador postdoc ou ao estagiário PDS é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com outros investigadores e doutorandos da UAb.

Artigo 6.º

Emissão de Certidão

Após entrega do relatório, a que se refere o n.º 2., do artigo anterior, desde que validado pelo docente responsável pelo acompanhamento do programa, o investigador postdoc ou o estagiário PDS, mediante o pagamento dos emolumentos estabelecidos e em vigor na UAb, pode solicitar uma Certidão a emitir pela UAb, onde conste o local de realização da investigação, a sua natureza, a sua duração e qual o docente responsável pelo acompanhamento do programa.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas caso a caso em concertação entre o Conselho Científico e a Unidade

Orgânica onde esteja sediada a candidatura com conhecimento ao Reitor ou a quem foram delegadas as competências dos assuntos académicos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação

6 de janeiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209246818

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 592/2016

Em cumprimento do disposto na al. d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho exarado a 29/12/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi determinada a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Carla Susana Vieira Gonçalves, como Professora Auxiliar, nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a 10/06/2016. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

05/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209247855

Aviso n.º 593/2016

Por despacho exarado a 24/11/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços do trabalhador Filipe Gonçalo Carreiro Cigano da Costa e Silva, Assistente Técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Verde, passando a integrar o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, exercendo funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

06/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209247628

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1003/2016

Tendo em conta o Despacho n.º 14818/2015, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa:

Professor Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro, Presidente da Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Vítor Manuel Guerra dos Reis, Presidente da Faculdade de Belas-Artes;

Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, Diretor da Faculdade de Direito;

Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Diretora da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Diretor da Faculdade de Letras;

Professor Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor Luis Miguel Pires Lopes, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;

Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

Professor Doutor Luis Alberto Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia;

Professor Doutor José Luís Cardoso, Diretor do Instituto de Ciências Sociais;

Professor Doutor João Pedro da Ponte, Diretor do Instituto de Educação;

Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão; Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico,

1 — As competências que me foram subdelegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de 20 000 000,00 Euros, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de €3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a €2 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;